Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 701/2014

"Dispõe sobre o parcelamento de recursos previdenciários utilizados pela CAPPS-PVS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Varre-Sai, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar o parcelamento dos débitos oriundos da utilização de Recursos Previdenciários, relativos aos exercícios 2008, 2009 e 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de março de 2014.

EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL: O Diário do Noroeste
PUBLICADO EM 02/04/14
ASSINATURA